



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2333815 - SP (2023/0109345-7)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO VIEITO BARROS - SP197758
AGRAVADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - SP248607

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO AO RECURSO ESPECIAL, A FIM DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE DANOS IRREPARÁVEIS À POPULAÇÃO VULNERÁVEL QUE RESIDE NO LOCAL DESDE 2016. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Deve ser mantida a decisão agravada que determinou a suspensão da liminar concedida na ação de reintegração de posse, a fim de evitar a ocorrência de danos irreparáveis à população vulnerável (mais de 40 famílias) que reside no local objeto do litígio desde 2016.
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 04 de março de 2024.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2333815 - SP (2023/0109345-7)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO VIEITO BARROS - SP197758
AGRAVADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - SP248607

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO AO RECURSO ESPECIAL, A FIM DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE DANOS IRREPARÁVEIS À POPULAÇÃO VULNERÁVEL QUE RESIDE NO LOCAL DESDE 2016. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. Deve ser mantida a decisão agravada que determinou a suspensão da liminar concedida na ação de reintegração de posse, a fim de evitar a ocorrência de danos irreparáveis à população vulnerável (mais de 40 famílias) que reside no local objeto do litígio desde 2016.
2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos contra a decisão de fls. 468-470, assim resumida:

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECORRENTE QUE IMPUGNOU TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NECESSIDADE DE MELHOR ANÁLISE DOS TEMAS POSTOS EM DISCUSSÃO. SUSPENSÃO DA MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, A FIM DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE DANOS IRREPARÁVEIS À POPULAÇÃO VULNERÁVEL QUE RESIDE NO LOCAL DESDE 2016. AGRADO CONHECIDO PARA DETERMINAR A SUA AUTUAÇÃO COMO RECURSO ESPECIAL, EM JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO.

Sustenta a agravante, em síntese, que a suspensão da liminar que determinou a desocupação deve ser revogada por colocar a vida da população vulnerável em risco. Para tanto, colaciona parecer do Ministério Público de São Paulo.

A impugnação foi apresentada às fls. 506-512 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada está fundamentada nos seguintes termos:

Da análise dos argumentos suscitados no presente agravo interno, verifica-se que a recorrente, de fato, impugnou todos os fundamentos do acórdão recorrido, não sendo o caso de aplicação do óbice da Súmula 283/STF, razão pela qual reconsidero a decisão agravada.

Considerando a necessidade de uma melhor análise sobre as questões postas em discussão, sem prejuízo de ulterior juízo definitivo de admissibilidade recursal, impõe-se a reautuação do agravo em recurso especial, nos termos do artigo 34, inciso XVI, do RISTJ.

Ademais, também deve ser concedido o efeito suspensivo pleiteado, a fim de suspender a desocupação do imóvel, até que esta Corte Superior examine os argumentos lançados no presente recurso especial acerca da necessidade de se combinar o art. 300, caput e § 3º, com o art. 562 do Código de Processo Civil, nos casos em que se tratar de reintegração coletiva de grupo de pessoas vulneráveis e hipossuficientes, como na hipótese.

Com efeito, **a medida liminar concedida na origem pode acarretar danos irreparáveis à população vulnerável que reside no local desde 2016.**

Da análise das razões trazidas no presente agravo interno, não se verifica nenhum argumento apto a modificar a decisão agravada.

Isso porque, conforme afirmado na decisão juntada pela Defensoria Pública à fl. 511 (e-STJ), a Defesa Civil do Estado de São Paulo informou que "não há risco iminente de escorregamento".

Ademais, não se pode ignorar que a população vulnerável (mais de 40 famílias) reside no local desde 2016, sendo prudente a manutenção da suspensão da liminar de reintegração de posse, a fim de evitar a ocorrência de danos irreparáveis às pessoas envolvidas.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.333.815 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0109345-7

Número de Origem:

10142036720168260590 1014203672016826059011512016 11512016 20180000269162 20210000862223
22201699720178260000 22328838920178260000 2232883892017826000050000 2232883892017826000050001
2232883892017826000050002

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - SP248607

AGRAVADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO VIEITO BARROS - SP197758

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO VIEITO BARROS - SP197758

AGRAVADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RAFAEL ROCHA PAIVA CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - SP248607

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de março de 2024